## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROFESSOR EUDÉCIO LUIZ VICENTE



### CAPÍTULO I

Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres

DOCUMENTO MICROFILMADO SOB N.

1342

NO OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. JURÍDICAS R. Euclides da Cunha, 195 - Adamantina- SP

# SEÇÃO I

Da Instituição

**Artigo 1º** - A Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica Estadual Professor Eudécio Luiz Vicente, com sede na Rua Libero Badaró, nº 600 ,na Vila Jamil de Lima, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, sem finalidade política ou religiosa, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, sob nº 49.855.075/0001-43, designada doravante simplesmente por APM reger-se-á pelas presentes normas Estatutárias e disposições legais.

#### SEÇÃO II

#### Da Natureza e Finalidade

Artigo 2º - A APM, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade apoiar o processo de gestão escolar, à assistência ao aluno e à integração escolafamília-comunidade.

Artigo 3º - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, étnico, racial, religioso, de gênero e nem finalidades lucrativas.

**Artigo 4º** - Para a consecução dos fins, a que se referem os artigos anteriores, a Associação se propõe a:

- I colaborar com a direção da Unidade de Ensino, para atingir os objetivos educacionais previstos no Plano Plurianual de Gestão (PPG), atualizados anualmente;
- II representar as aspirações dos alunos, pais e da comunidade junto à escola;
- III mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da APM e aplicar verbas oriundas dos setores públicos ou privados, para auxiliar a escola, provendo condições que propiciem:
  - a) a melhoria do ensino;
  - b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar carente;
  - c) a conservação e manutenção do prédio, máquinas e equipamentos e das instalações técnicas;
  - d) programação de atividades culturais, esportivas e de lazer que envolvam a integração de pais, professores, alunos e comunidade;
- IV Apoiar a gestão na programação do uso da escola pela comunidade conforme a disponibilidade.





**Artigo 5º** - As atividades, a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão integrar o PPG da Unidade Escolar e o Plano Anual de Trabalho da APM.

#### SEÇÃO III

#### Dos Meios e Recursos

**Artigo 6º** - Os meios e recursos, para atender aos objetivos da APM serão obtidos por meio de:

I - contribuição dos associados;

II - convênios e parcerias;

III - subvenções diversas;

IV - doações;

V - promoções diversas;

VI – outras fontes.

- §1º Os recursos financeiros mencionados neste artigo serão depositados nas agencias do Banco do Brasil, em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres, e movimentados por meio de cheques nominais assinados em conjunto pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Financeiro, ou por meio eletrônico, inclusive através de cartão magnético.
- § 2º Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por cartão magnético, ficam autorizados o Diretor Executivo e o Diretor Financeiro, de forma individual e isolada, a efetuar todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores, tais como realização de pagamentos, transferências e saques, bem como emissão de extratos.
- **Artigo 7º** A contribuição, a que se refere o inciso I do artigo anterior, será sempre facultativa, não podendo constituir óbice para efetivação de matrícula e demais atos escolares pertinentes aos alunos.
- § 1º O caráter facultativo das contribuições, não isenta os associados do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a constituição do fundo financeiro da APM.
- § 2º No final de cada ano, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados, para o período letivo subsequente.
- § 3º Os recursos repassados pelo CEETEPS à APM, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, em caderneta de poupança ou, quando não forem utilizados nos trinta dias subsequentes à liberação, em fundo de aplicação financeira de curto prazo de liquidez imediata e composto, majoritariamente, por títulos públicos, devendo os resultados da aplicação serem utilizados no objeto da parceria.

A

**Artigo 8º** - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM que integra o PPG da unidade escolar.



#### Do Fundo de Reserva Técnica

Artigo 9º - A APM deverá manter o Fundo de Reserva Técnica cujos recursos poderão ser utilizados para cobrir despesas extraordinárias de cunho fiscal e trabalhista.

- § 1º Ao final de cada ano deverão ser destinados a esse fundo 20% dos saldos disponíveis nas contas correntes e/ou aplicações financeiras da APM excluídos os valores obtidos de recursos públicos.
- § 2º Existindo funcionários contratados, mensalmente deverão ser direcionados a esse fundo valores calculados a partir da folha de pagamento para o provisionamento de despesas de cunho trabalhista.
- § 3º Quando contabilmente o Fundo de Reserva Técnica não for suficiente para suprir as despesas de eventuais demissões de funcionários contratados, o percentual de que trata o parágrafo primeiro deverá ser ampliado bem como o valor recolhido mensalmente conforme disposto no parágrafo segundo deste artigo, de forma que o Fundo possa atender aos seus objetivos, conforme estimativas refeitas anualmente.
- § 4º Quando indicada a insuficiência dos valores existentes no Fundo para atender seus objetivos, as receitas da APM deverão ser destinadas prioritariamente para a composição do montante necessário.
- § 5º Os recursos do Fundo de Reserva Técnica deverão ser aplicados visando evitar sua desvalorização.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

DOCUMENTO MICROFILMADO SOB N.

1342

NO OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. JURÍDICAS R. Euclides da Cunha, 195 - Adamantina- SP

### SEÇÃO I

Dos Associados

Artigo 10 - O quadro social da APM constituído, por número ilimitado de associados, será composto de:

I- associados natos;

II- associados admitidos;

III- associados honorários.

- § 1º Serão associados natos: os integrantes da direção da escola, do corpo docente e os servidores contratados pelo CEETEPS, os pais de alunos menores de 16 anos e os alunos maiores de 16 anos, desde que concordes.
- § 2º Serão associados admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias.
- § 3º Serão considerados associados honorários, a critério da APM, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação, à escola e/ou à Associação.





#### SEÇÃO II

#### Dos Direitos e Deveres

#### Artigo 11 - Constituem direitos dos associados:

- I apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;
- II receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;
- III participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela APM;
- IV votar nos termos do presente Estatuto;
- V Se maior de 18 anos, ser votado nos termos do presente estatuto;
- VI solicitar, protocolando junto à Secretaria da APM esclarecimentos a respeito da gestão e execução financeira da APM;
- VII apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;
- VIII desligar-se, quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretaria da APM, seu pedido de desligamento.

#### Artigo 12 - Constituem deveres dos associados:

- ${\sf I}$  defender, por atos e palavras, o bom nome do CEETEPS, da Unidade de Ensino e da APM;
- II conhecer e cumprir o Estatuto da APM;
- III participar das reuniões, para as quais forem convocados;
- IV desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- V concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;
- VI cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do patrimônio econômico e financeiro da APM;
- VII zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e equipamentos escolares;
- VIII responsabilizar-se pelo bom uso do patrimônio da Unidade de Ensino, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela APM;
- IX apresentar protocolo de denúncias de eventuais irregularidades que contrariem as disposições deste Estatuto.
- **Artigo 13** A exclusão do associado do quadro social só é admissível por justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para a Assembleia Geral, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.
- § 1º O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das consequências, a que estará sujeito, para, no prazo





de 15 (quinze) dias, oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria Executiva.

- § 2º Decorrido, *in albis,* o prazo previsto no parágrafo anterior ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria Executiva será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias, dirigidas à Diretoria Executiva que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando a decisão da Assembleia Geral.
- § 3º Intimado pessoalmente da decisão, o associado poderá interpor recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido à Assembleia Geral que decidirá, de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.
- § 4º Os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição do recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- § 5º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.
- § 6º Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após o aceite da notificação.

### CAPÍTULO III

Da Administração

SEÇÃO I

Dos Órgãos Diretores

Artigo 14 - A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

- I Assembleia Geral;
- II Diretoria Executiva;
- III Conselho Fiscal.
- Artigo 15 A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados.
- § 1º A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Diretor Executivo.
- § 2º- A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.
- § 3º Para as deliberações é exigido voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia.

Parágrafo único – Excepcionalmente, nas unidades que não contam com a APM constituída, a convocação para a assembleia geral de criação será efetuada pelo Diretor da unidade.

**DOCUMENTO MICROFILMADO SOB N** 

1342

NO OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. JURÍDICAS R. Euclides da Cunha, 195 - Adamantina- SP





#### Artigo 16 - Cabe à Assembleia Geral:

- I- eleger e destituir membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- Il- divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos, bem como as normas do presente estatuto, para conhecimento geral;
- III- apreciar o balanço anual e os balancetes semestrais, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas;
- IV- aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos, consoante deliberação do Conselho de Escola;
- V- propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o Artigo 7º do presente Estatuto;
- VI- apreciar e aprovar ou rejeitar propostas de alterações do Estatuto;
- VII- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre;
- VIII- reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados;

# Artigo 17 - A Diretoria Executiva da APM será composta de:

- I- Diretor Executivo:
- II- Vice-Diretor Executivo;
- III- Secretário;
- IV- Diretor Financeiro;
- V- Vice-Diretor Financeiro;
- VI- Diretor Social, Cultural e Esportivo;
- VII- Diretor de Patrimônio.

Parágrafo Único – Poderá haver indicação de alunos maiores para a composição da Diretoria Executiva, exclusivamente para as funções previstas nos Incisos III e VI.

# Artigo 18 - Cabe à Diretoria Executiva:

I- elaborar o Plano Anual de Trabalho da APM, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral da APM.

- II- colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
- III- convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- IV- dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:
  - a) as normas estatutárias que regem a APM;
  - b) as atividades desenvolvidas pela Associação;
  - c) a programação e aplicação dos recursos do patrimônio econômico financeiro.
- V- depositar em conta da APM, no Banco do Brasil, todos os valores recebidos;
- VI- tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao referendo da Assembleia Geral da APM;
- VII- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por bimestre e,





extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

VIII- encaminhar, ao CEETEPS, o relatório semestral de atividades e os balancetes semestrais e balanços anuais analisados pelo Conselho Fiscal e Aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A fixação das prioridades para aplicação dos recursos financeiros deverá ser submetida à apreciação do Conselho de Escola.

#### Artigo 19 - Compete ao Diretor Executivo:

1342

**DOCUMENTO MICROFILMADO SOB N** 

Civil das A

mantina - 5

I- representar a APM judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente no oficial de reducivil DAS PES. JURIDICAS R. Euclides da Cunha, 195 - Adamantina - SP

II- convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;

III- cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral da APM;

IV- submeter à apreciação da Assembleia Geral da APM o Relatório Semestral das atividades da Diretoria Executiva;

V- admitir e/ou demitir pessoal de seu quadro, obedecidas às decisões da Assembleia Geral da APM;

VI- movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, no caso de cheques, ou individualmente, quando utilizado meio eletrônico, inclusive cartão magnético, os recursos financeiros da APM;

VII- visar as contas a serem pagas;

VIII- submeter os balancetes semestrais e o balanço anual, após apreciação escrita do Conselho Fiscal à Assembleia Geral;

IX- rubricar e publicar, em quadro próprio da APM, os balancetes semestrais e o balanço anual.

Artigo 20 - Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

# Artigo 21 - Compete ao Secretário:

I- lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

II- redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;

III- assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação;

IV- organizar e zelar pela conservação do arquivo da APM;

V- organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da APM.

# Artigo 22 - Compete ao Diretor Financeiro:

I- subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da APM, ou individualmente, quando utilizado meio eletrônico, inclusive cartão magnético, os recursos financeiros da APM;

II- efetuar, por meios legalmente previstos, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com a aplicação planejada de recursos;

R



- III- informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da Associação;
- IV- promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APM;

V- arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil;

VI- manter a regularidade da escrituração fiscal da APM;

VII- apresentar ao Diretor Executivo os balancetes semestrais e/o balanço anual, acompanhados dos documentos comprobatórios de receitas e despesas.

Parágrafo Único. Para cobrir despesas de pronto pagamento, poderão ser emitidos mensalmente cheques nominais ao Diretor Financeiro totalizando no máximo o valor correspondente a um salário mínimo, com comprovação fiscal no final do período.

Artigo 23 - O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai/mãe de aluno.

**Artigo 24** - Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

**Artigo 25** - Cabe ao Diretor Social, Cultural e Esportivo, assessorado pelos professores e alunos da escola, promover a integração escola-comunidade, por meio de atividades culturais, esportivas, sociais e assistenciais.

**Artigo 26** - Cabe ao Diretor de Patrimônio manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis da APM.

Artigo 27 – Os Diretores terão, ainda, por função:

I- comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando os assuntos pertinentes;

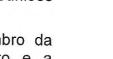
II- estabelecer contato com as outras APMs ou entidades oficiais e particulares;

III- O Diretor Executivo e o Diretor Financeiro poderão firmar Contratos, Convênios e Acordos de Cooperação, de acordo com o Artigo 6º, com aprovação da Assembleia Geral da APM.

**Artigo 28** – O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitidas 2 reconduções.

§ 1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.

§ 2º - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, a Assembleia Geral da APM formalizará o impedimento e a substituição.



**Artigo 29** – O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos ou alunos maiores de 18 anos e 1(um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuições:

- I- verificar os balancetes semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer por escrito;
- II- examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;
- III- dar parecer, a pedido da Diretoria ou Assembleia Geral da APM, sobre resoluções que afetem as finanças da associação;
- IV- solicitar a Assembleia Geral da APM, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.
- Artigo 30 O mandato dos Conselheiros será de um ano, sendo permitida 2 reconduções.

Artigo 31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

Dos Livros

Artigo 32 - A APM deverá manter os seguintes livros:

- Matrícula de associados;
- II. Atas de Assembleias Gerais;
- III. Atas do Conselho Fiscal;
- Presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- V. Outros Livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

# CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

**Artigo 33** - O Diretor da Escola poderá opinar nas reuniões da Diretoria Executiva, participando nos debates, prestando orientação ou esclarecimentos, ou fazendo constar em ata seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

**Artigo 34** – Para o desempenho de suas atividades a APM poderá contratar empregados sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e contratar serviços.



1342

NO OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. JURÍDICAS R. Euclides da Cunha, 195 - Adamantina- SP



Parágrafo único – São consideradas atividades exclusivas da ETEC as relacionadas à docência, à vida escolar de alunos e aos registros funcionais de servidores da unidade e por isso não poderão ser apoiadas por servidores da APM.

Artigo 35 - É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I- receber qualquer tipo de remuneração;

II-\_estabelecer relações contratuais com a APM, bem como com parentes até 2º grau, e parentes por afinidade.

**Artigo 36** - Ocorrida vacância de cargos do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva da APM, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão da Assembleia Geral que se reunirá especialmente para este fim.

Parágrafo único – O preenchimento, a que se refere este artigo, visa tão somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

**Artigo 37** – A APM manterá espaço próprio para afixação de avisos, planos de atividades, notícias e atividades da Associação; convites, convocações e prestações de contas.

**Artigo 38** - O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal da APM, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, e até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

**Artigo 39** - O Edital de convocação da Assembleia Geral, publicado com cinco dias de antecedência da reunião, conterá:

- a) dia, local e hora das 1ª e 2ª convocações;
- b) ordem do dia.
- § 1º Além de ser afixado no quadro próprio de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos associados, sob pena de nulidade.
- § 2º A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma deste Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 40 - A APM deverá ser devidamente registrada junto aos órgãos públicos competentes.

Artigo 41 - No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais do Estado.

X

**Artigo 42** - Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão devidamente identificados, contabilizados, inventariados e passarão a integrar o seu patrimônio.



Parágrafo Único. Os bens adquiridos com recursos públicos, deverão ser transferidos para integrar o patrimônio CEETEPS.

**Artigo 43** - A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecidas às disposições legais.

Artigo 44 - Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da APM.

**Artigo 45** - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão prioritariamente a integrar o patrimônio do CEETEPS, obedecidos a legislação vigente.

O presente Estatuto foi aprovado em assembleia geral extraordinária realizada em 10 de março de 2021.

Adamantina, 12 de março de 2021

Cleusa Maria de Oliveira Pereira Diretor Executivo

RG. 18.724.944-1 CPF. 206.401.328-80

Alceu Telxeira Rocha Advogado

OAB/SP. 103.490 RG.12.392.457

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS A TÍTULOS DE ADAMANTINA - SP Av. Rio Branco, n. 458 Centro - Adamantina - SP - Cep: 17800-000 - Fone: (18) 3521-2504 Tabelião: Edison João Grespi - emãil: cartorighotas adamantina@hotmail.com

econhecy por semelhanea SEH VALOR ECONOMICO a(s) firma(s) de LEUSA MARIA DE OLDEIRA PEREIRA, ALCEU JEIXEIRA ROCHA======

Dou fe. Em test. da Verdade ADAMANTINA, 21 de Marco de 2021

RODRIGO NAPEZ WUNES - ESEMENTENS Valido Soberia 100 o salogidadio R\$ 13,67

124958 FIRMA 2

S20002AA0036964

DOCUMENTO MICROFILMADO SOB N.

1342

NO OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. JURÍDICAS R. Euclides da Cunha, 195 - Adamantina- SP OFICIAL DEREG. CIVIL DAS PESS. JURIDICA COMARCA DE ADAMANTINA - SP Cortifico quo, nesta data, o título foi PRENOTADO sob n. 3.291 do Livro n. 1-B - PROTOCOLO. Adamantina, 6/4/21

OF COMARCA DE ADAMANTINA - SP (s) Registro(s)/Averbação(ões) e valor das custas e emolumentos acham-se especificados na "CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS" que faz parte integrante deste título.



#### OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ADAMANTINA

CNPJ: 51.404.069/0001-11

RUA EUCLIDES DA CUNHA, 195 Fone: (018)3521-1263

ADEMAR LUÍS VERGILIO - OFICIAL

# CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS

- PROTOCOLO N°:

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 3.291 em 06/04/2021, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

#### ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
AV.35/R.50								
0	R\$ 90,91	R\$ 25,84	R\$ 17.68	R\$ 4,78	R\$ 6,24	R\$ 4,36	R\$ 2.72	R\$ 152,53
			.,,,	SELO DIGITAL:		11.Ψ 4,30	1196934PJUY010010492ZY	
PÁGINAS ACRESCER -	AV.35/R.50							
8	R\$ 44,96	R\$ 12,80	R\$ 8,72	R\$ 2,40	R\$ 3,12	R\$ 2,16	R\$ 1,28	R\$ 75,44
				SELO DIGITAL:			1196934PJUY010010492ZY21K	
Microfilme n. 1.34	2							
0	R\$ 6,27	R\$ 1,78	R\$ 1,22	R\$ 0,33	R\$ 0,43	R\$ 0,30	R\$ 0,18	R\$ 10,51
				SEL	O DIGITAL:			

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA: UFESP(8,20)

fallelle -

\* Ministério Públic

\*\* Imposto Municipal

Obs.:

#### Apresentante

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ETE PROF. EUDÉCIO LUIZ VICENTE Natureza

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

DAMANTINA, 06 de abril de 2021

WILLIAN MENDES MOURA DE PAULA **ESCREVENTE** 

ellelle

DOCUMENTO MICROFILMADO SOS N.

1342

NO OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. JURÍDICAS R. Euclides da Cunha, 195 - Adamantina- SP

RESUMO FINANCEIRO						
DEPÓSITO R\$ 0,00	CUSTAS R\$ 238,48	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	DESPESAS	RECEBER R\$ 238,48 Tribunal de Justiça		
Emolumentos	Estado	Secretária da Fazenda	Registo Civil			
R\$ 142,14	R\$ 40,42	R\$ 27,62	R\$ 7,51	R\$ 9,79		
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 6,82	R\$ 4,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 238,48		



Para conferir a procedência deste documento efetue a eitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br 



#### OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ADAMANTINA - SP

CNPJ: 51.404.069/0001-11

RUA EUCLIDES DA CUNHA, 195 - Fone: (018)3521-1263 ADEMAR LUÍS VERGILIO - OFICIAL

#### RECIBO DE RETIRADA DEFINITIVA/PAGAMENTO - PROTOCOLO N. 3.291

Microfilme n. 1.342

AV.35/R.50

APRESENTANTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ETE PROF. EUDÉCIO LUIZ VICENTE

DOCUMENTO:

CNPJ: 49.855.075/0001-43

Fone: (18) 3521-2493

NATUREZA:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

DATA RECEPÇÃO: 06/04/2021

DEPÓSITO EFETUADO: R\$ 0,00

R\$ 238,48

DESPESAS:

**DATA REGISTRO:** 06/04/2021

\$0,00

VALOR A PAGAR:

VALOR TOTAL:

R\$ 238,48

OUTORGADO(A): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ETE PROF. EUDÉCIO LUIZ VICENTE

Despesas/ Correios	Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	Imposto Municipal	TOTAL
R\$ 0,00	R\$ 142,14	R\$ 40,42	R\$ 27,62	R\$ 7,51	R\$ 9,79	R\$ 6,82	R\$ 4,18	R\$ 238,48

Os valores devidos ao Estado e à Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada na Serventia. - Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

Obs.:

Declaro ter recebido a importância supra do(a) interessado(a).

ADAMANTINA.

06 de/abril de 2021.

ununc elleur -WILLIAN MENDES MOURA DE PAULA

ESCREVENTE

Declaro que nesta data recebi o título a que se refere.

Nome

Assinatura